



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 15 DE ABRIL DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

LEI MUNICIPAL Nº. 387/2026

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 15 DE ABRIL DE 2026

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de transferências da União, do Estado e do Município;

II – dotações orçamentárias próprias;

III – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – valores decorrentes de multas aplicadas em razão de infrações à legislação de proteção à pessoa idosa;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – recursos oriundos de convênios, contratos e parcerias;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados em:

I – programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa idosa;

II – ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – capacitação de recursos humanos que atuem na área;

IV – campanhas educativas e de conscientização;

V – apoio ao funcionamento e fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa;

VI – outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 15 DE ABRIL DE 2026

Art. 5º. A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será exercida pelo órgão responsável pela política de assistência social, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão do Fundo;

III – aprovar planos, programas e projetos financiados pelo Fundo;

IV – estabelecer critérios para a utilização dos recursos.

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa integrará o orçamento geral do Município.

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em instituição financeira oficial.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2026.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito Constitucional